



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2007 às 17:30
/Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007	Proposição MP 394/2007
Autor Dep. Moreira Mendes	nº do prontuário 049
1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se aos §§ 2º e 4º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, este alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

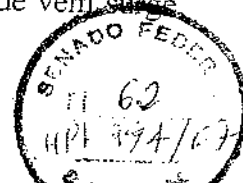
Art. 5º

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a dez anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, a primeira cena que vem surge são as periferias e favelas dos grandes centros, como Rio de Janeiro e São Paulo.



Entretanto, o Brasil como um país de dimensões continentais, apresenta realidades diversas, não observadas num primeiro momento até porque não são o alvo da mídia nacional.

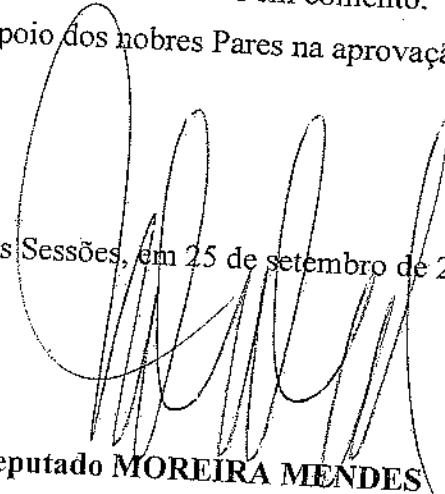
Dentre essa diversidade, está a amazônica que convive com a dificuldade de informações e transporte dadas as peculiaridades naturais da região.

Neste contexto, é mais difícil ao caboclo amazonense sua adequação à legislação brasileira sobre o porte de arma.

Para que não se crie uma situação de ilegalidade involuntária destas pessoas, através de uma legislação draconiana, apresentamos um prazo mais elástico para que a população daquela região possa cumprir às exigências da lei em comento.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2007.


Deputado MOREIRA MENDES

PPS/RO

